

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A**

**CONCORRÊNCIA BANDES Nº 2018/001**

**RESPOSTA A QUESTIONAMENTO - 03**

**Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados de auditoria contábil independente, para o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – BANDES, e Fundos de Desenvolvimento: Fundo para Financiamento de Micro e Pequenos Empreendimentos e Projetos Sociais – FUNDAPSOCIAL, Fundo de Desenvolvimento do Espírito Santo – FUNDES e Fundo de Desenvolvimento e Participações do Espírito Santo – FUNDEPAR-ES, para o Exercício Social de 2018.

**Pergunta Nº 1**

**1. Dos Relatórios de Revisão das Obrigações Fiscais e Tributárias, Municipais, Estaduais e Federais.**

**Considerando que** o item 2.1.4.2 do Termo de referência determina que deverão ser elaborados relatórios de revisão das obrigações fiscais e tributárias, Municipais, Estaduais e Federais, conforme cita-se abaixo:

**2.1.4. RELATÓRIO DE REVISÃO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS, MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS:**

.....*omissis*.....

2.1.4.2. Exame e revisão, à luz da legislação tributária pertinente, da elaboração das obrigações fiscais e tributárias acessórias, vigentes e das que venham a ser instituídos na vigência do contrato;

**Questiona-se:**

**1.1** É correto o entendimento de que para cumprimento do item 2.1.4.2 supramencionado, a contratada deverá proceder o exame e a revisão do preenchimento das obrigações fiscais e tributárias relacionadas à ECD, ECF, EFD Contribuições e DCTF?

**Resposta do BANDES:**

**Está correto o entendimento. Assim como o exame e a revisão do preenchimento da declaração exigida pelo Município, a DES-IF, e de novas obrigações fiscais e tributárias relacionadas ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, como a REINF e DCTF Web, e novas outras que forem exigidas por demanda legal no decorrer do contrato.**

Vitória, 28 de maio de 2018.

**Thiago Fávaro Lima**  
Comissão Especial de Licitações